

Procuradoria

PROJETO DE LEI 081/2010

Instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da pavimentação asfáltica nas ruas: Rua Tocantis, Rua Santa Catarina e Rua Alfredo Becker Sobrinho, localizadas no Bairro Moura, nesta cidade.
- **Art. 2º** O Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 129 da Lei 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações, com os seguintes elementos:
 - I memorial descritivo do projeto;
 - II orçamento do custo total ou parcial da obra;
 - III determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
 - IV delimitação da zona beneficiada;
 - **V** determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
 - VI relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
 - VII prazo e condições de pagamento:
 - VIII fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
 - IX percentual de participação do Município;
 - **X** parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.
- § 1º O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.
- § 2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- § 3º A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.
 - § 4º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o

Projetos de Lei



Procuradoria

interessado recorrer na esfera judicial.

- § 5º Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.
 - § 6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:
 - I erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra:
 - III valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
 - IV Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;
- **Art. 3º** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- **Parágrafo único.** O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, que será determinada pelo que se refere o inciso "III", caput, do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.
- **Art.** 4º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.
- **Art.** 5º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nos seguintes planos:
- **a)** PLANO A: À vista, ao custo do metro quadrado na data do lançamento, com desconto de 15%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;
- **b)** PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais (1 + 5) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, com desconto de 12,5%, vencendose a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;
- c) PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais (1 + 11) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

Projetos de Lei



Procuradoria

- **d)** PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais (1 + 17) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 7,5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, deste que notificado o contribuinte.
- **e)** PLANO E: Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1 + 23) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.
- **f)** PLANO F: Pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais (1 + 29) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, com desconto de 2,5%, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.
- **g)** PLANO G: Pagamento em 36(trinta e seis) parcelas mensais (1 + 35) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.
- **Art. 7º** O Município fica autorizado a suplementar crédito adicional especial se necessário, para suportar os custos da execução desta obra pública.
- **Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2010.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei



Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Instituir Contribuição de Melhoria.

O presente projeto tem por objetivo instituir a Contribuição de Melhoria nas via que descreve, localizadas no Bairro Moura. Faz-se necessária a autorização legislativa, em virtude de que as referidas vias receberão pavimentação asfáltica, e para tanto o Município tem o dever de lançar a respectiva Contribuição de Melhoria aos imóveis que encontram-se localizados nestas vias públicas.

Além disso, tal obra agrega valorização ao imóvel por ela beneficiado, propiciando aos proprietários acréscimo patrimonial.

Nesta sentido, em atendimento a norma legal, mais precisamente nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, a qual determina lei específica para cada obra. Assim, para efetuar o lançamento da Contribuição de Melhoria, deve ser precedido de lei específica, respeitando o princípio da anterioridade, podendo desta forma proceder na constituição do crédito tributário.

Importante salientar, que o Executivo Municipal deixa de anexar impacto orçamentário, tendo em vista que o benefício decorrente da presente lei, já encontra-se previsto no anexo das metas fiscais (Estimativo da Compensação e Renúncia) que acompanha a LDO de 2010 aprovada pelo Legislativo Municipal.

Projetos de Lei



Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2010.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till Secretário da Administração Rodrigo Giacomin Assessor Jurídico

Projetos de Lei